

PROJETO DE LEI Nº 983/2009

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 983/2009, que ***“Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL, como agente do sistema BNDES, para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.”***

A contratação de operações de crédito acima mencionada se dará de acordo com o PROVIAS – Programa de Intervenções Viárias disponibilizado pelo Governo Federal via BNDES por seus agentes conveniados. O PROVIAS tem como objetivo a contratação de operações de crédito para aquisição de máquinas e equipamentos novos, produzidos no país e credenciados no BNDES, destinados a intervenções em vias públicas, rodovias e estradas.

O valor máximo a ser contratado está limitado em R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), os quais serão pagos em 54 parcelas, incluídos seis meses de carência, com custo financeiro pela TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo. Em anexo ao presente projeto, segue a proposta formulada pelo BANRISUL, o que poderá ser objeto de análise dos nobres edis.

Ressalva-se que a presente autorização não significa dizer que o Executivo de imediato contratará os créditos já referidos, pois ainda está-se em análise da viabilidade ou não da contratação, sendo que, primeiro é necessário que haja a autorização da Câmara de Vereadores, para que depois se possa estudar a possibilidade da contratação.

Certos da aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
VEREADOR LIBERATO SARTORI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 983/2009

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A - BANRISUL, como agente do sistema BNDES, para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.”

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS) faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, operações de crédito, até o limite de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinqüenta mil reais).

Artigo 2º. Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a **Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001** do Senado Federal, bem como as normas específicas do BNDES.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, às parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 4º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Artigo 6º. Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

Artigo 7º. Dos orçamentos anuais do Município constará às dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 03 de fevereiro de 2009.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

Pedido de Verificação de Limites e Condições

Operação de Crédito Interno

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente de **Pedido de Verificação de Limites e Condições**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar no. 101, de 2000, para a realização da operação de crédito interno entre a PREFEITURA MUNICIPAL de NOVA ROMA DO SUL (RS), e o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A.

Nos termos de acordo firmado por meio deste instrumento, que passa a ter efeito de proposta firme, os signatários ratificam a intenção de contratar a operação de crédito interno, com as seguintes condições:

Valor do Crédito:	R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais)
Finalidade / destinação:	Aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários
Encargos de inadimplência:	1,24% a. m.
Fonte/Origem dos Recursos:	BNDES
Atualização Monetária:	TJLP
Taxa de Juros Efetiva:	4% a. a.
Prazo Total:	54 (cinquenta e quatro) meses
Carência:	06 (seis) meses
Amortização:	48 (quarenta e oito) meses
Garantias:	Penhor de cotas partes de ICMS e FPM

Termo de Habilitação nº 32/2008 aprovado pelo BNDES em 04.06.2008.

Informo que acompanha este pedido, em anexo, **Cronograma Financeiro** da operação de crédito, em base anual.

Finalmente, são indicados abaixo os nomes dos representantes formais para fins de contato e envio de ofícios solicitando complementação de documentos:

- a) Representante da Prefeitura: Marino Antonio Testolin, Prefeito Municipal, RG nº. 1007293168, fone / fax 54 3294 1005, e-mail institucional marino.gabinete-NRS@via-rs.net, Marcelo Maschio Piazza, Secretário da Administração, RG n.º 9052615474, SSP/RS, fone/fax 54 3294 1005, e-mail marcelo.admNRS@via-rs.net .
- b) Representantes da Instituição Financeira: Nilvio Robison Vaz de Campos, Gerente Executivo, RG nº 8003047902 SSP/RS, telefone (51) 3215 1790, fax 3215 3186, email institucional nilvio_campos_ofc@banrisul.com.br / desenvolvimento_projeto@banrisul.com.br; Alexandre Marcadenti Cavallin, Analista, RG nº 6061741036 SSP/RS, telefone (51) 3215 3767, e-mail alexandre_cavallin@banrisul.com.br.

Nova Roma do Sul, 30 de janeiro de 2009.

Marino Antonio Testolin – RG
1007293168
Rua Julio de Castilhos, 895
Nova Roma do Sul – RS
CNPJ: 91.110.296/0001-59

Banco do Estado do Rio Grande do Sul
S/A
Rua Caldas Júnior, 120 – 16º andar
Porto Alegre / RS - CEP 90018-900
CNPJ: 92.702.067/0001-96